

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.135 DE 23 DE MAIO DE 2024 -DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 187 2024 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 188 2024 – DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.135 DE 23 DE MAIO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA.



LEI MUNICIPAL Nº 1.135, 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Jaguaquara/Ba e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidas nos art. 67, III e art. 92, I, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo o fomento a economia da Cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Jaguaquara/Ba.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da Sociedade Civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:



I. Conselho Municipal de Cultura;

II. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III. Biblioteca Municipal Dr. Alyrio de Almeida.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III. Fundo Municipal de Cultura;

IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da Cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de Cultura do Município, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município, tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II. Apreciar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;



IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público no campo cultural.

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 06 (seis) membros representativos da Sociedade Civil e 06 (seis) membros do Poder Público, com mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, unidade integrante da Administração Municipal, que é objeto de Lei específica de nº 802, de 29 de dezembro de 2024, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. A Biblioteca Municipal é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.



Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da Cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Transferências à conta do orçamento geral do Município;

II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – Doações e legados;

VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais



e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 11. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – Os limites de financiamento;

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único: O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Jaguaquara/BA, 23 de maio de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o nº 1.136, folhas 71 a 75, livro de nº 28.
Jaguaquara, 23 de maio de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE
2023.



DECRETO MUNICIPAL Nº 187 2024 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 187 DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 173 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regimentado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, de Jaguaquara-BA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Jaguaquara-BA, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei 1.135, e tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;



VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º - O Conselho será integrado por 06 representantes de entidades da Sociedade Civil e por 06 representantes do Poder Público local, todos nomeados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão nomeados, após seleção por meio de edital público, que façam parte dos seguintes seguimentos:

I. Música - 01 (um) representante;

II. Literatura - 01 (um) representante;

III. Artesanato - 01 (um) representante;

IV. Religiões diversas - 01 (um) representante;

V. Dança - 01 (um) representante;

VI. Comércio Local - 01 (um) representante.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à Cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 02 (dois) representantes;

II. Secretaria de Educação - 01 (um) representante;

III. Secretaria de Desenvolvimento Social - 01 (um) representante;

IV. Secretaria de Governo - 01 (um) representante;

V. Poder Legislativo Municipal - 01 (um) representante.

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Secretário Municipal de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva. Tendo seu mandato a vigência de 02 (dois) anos.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.



Art. 4º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

I. o Pleno;

II. as Comissões;

III. os Fóruns Permanentes.

Parágrafo único. Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III

DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 6º - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

I. Com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

II. Quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.



Art. 7º - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º - As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 9º - As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 08 (oito) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas por 03 (três) membros.

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas, podendo ser construída por no máximo 06 (seis) conselheiros.

CAPÍTULO V

DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 10 - Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

- I. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro.
- II. Audiovisual e Culturas Digitais.
- III. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus.
- IV. Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos.
- V. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro.



VI. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 11 - Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 12 - Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 13 - Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 14 - Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 15 - Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 02 (duas) reuniões anuais.

Parágrafo único. Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 10 (dez) integrantes inscritos.

Art. 16 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO PLENO

Art. 17 - O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 18 - Compete ao Pleno:

I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da Cultura na municipalidade;

II. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;



- IV. escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- V. apreciar e opinar recursos em geral;
- VI. dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão especial, devidamente convocada para este fim;
- VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X. exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
- IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XI. propor alterações no Regimento Interno;



- XII. participar, quando entender oportuno, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XIV. acompanhar despesas e pagamentos;
- XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;
- XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV. passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;
- V. supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
- VI. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- VII. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- VIII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IX. proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- X. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- XI. fixar horário e local das sessões;
- XII. exercer outras atividades correlatas.



CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 21 - Compete às Comissões:

- I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 22 - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO V

DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 23 - Compete aos Fóruns Permanentes:

- I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;
- II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO III – DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.



§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25 - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 26 - Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 27 - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 28 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 - Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI. Propor a criação de Comissões;



- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

TÍTULO IV - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres opinativos.

Art. 31 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros, e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

Art. 33 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 34 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 36 - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo



Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC – Conselho Municipal de Cultura, no âmbito de sua competência.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 23 de maio de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 188 2024 – DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 188 DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 173 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura– FMC, de natureza contábil financeira, que tem como objetivos:

I - Apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - Possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - Apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - Incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V - Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos, 01 (um) ano, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;



IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI – Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 3º - Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro.

II. Audiovisual e Culturas Digitais.

III. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus.

IV. Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos.

V. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro.

VI. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 4º - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Titular/Coordenador/Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Contribuições de mantenedores;

II- Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

III – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;



VI- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos, a exemplo: venda de camisetas, livros, etc.;

VII – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - Saldos de exercícios anteriores;

IX – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão reprogramados para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nomeado pela Prefeita.

Art. 8º - O Titular da unidade gestora do Fundo de Cultura submeterá anualmente ao Conselho Municipal de Cultura e a Prefeita Municipal, relatório para apreciação das atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e a Secretária de Finanças do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.

Art. 10 - Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Tributos.

II - Depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

Art. 11 - As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, serão compostas por profissionais com experiência comprovada em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.



§ 1º - Os membros das Comissões de Seleção serão indicados e homologados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º - Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura;

Art. 12 - Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 14 – O Titular da Unidade Gestora do Fundo divulgará quadrimestralmente, por meio do Diário Oficial do Município:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 15 - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.



Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicarão na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria da Cultura e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 16 - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - Não tenha domicílio no Município;

IV - Seja funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V - Seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;

VII - Esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o terceiro grau.

Art. 17 - Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 18 - Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.



Art. 19 - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer divulgará, por meio do Diário Oficial do Município, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos, bem como a data em que tiver vencido o prazo para sua apresentação.

Art. 20 - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 21 - As empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 22 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 23 - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 23 de maio de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL